



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0456/2023

Dispõe sobre a regularização fundiária de áreas com subdesenvolvimento urbano no Estado de Santa Catarina, definidas como áreas de favela.

Autor: Deputado Pedrão Silvestre

Relator: Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 456/2023, de autoria do Deputado Pedrão Silvestre, que dispõe sobre a regularização fundiária de áreas com subdesenvolvimento urbano no Estado de Santa Catarina, definidas como áreas de favela.

O projeto busca regulamentar um conjunto de medidas urbanísticas, ambientais, jurídicas, sociais e administrativas, que seriam aplicadas pelos Municípios interessados, conforme parâmetros definidos na proposta.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde fui designado relator.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão analisar a matéria sob os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Embora a iniciativa seja louvável ao tratar de uma questão social relevante, a análise constitucional e jurídica demonstra que a matéria apresenta inconstitucionalidades, além de conflitos com a legislação federal.



A Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina (PGE), em diligência, emitiu parecer no qual identifica vícios formais na proposta legislativa, considerando que a matéria ultrapassa a competência estadual e invade prerrogativas da União e dos Municípios.

O artigo 30, inciso I, combinado com o art. 182 da Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo o ordenamento do solo urbano.

Dessa forma, a tentativa do projeto de impor diretrizes obrigatórias aos Municípios representa uma interferência indevida na autonomia municipal, gerando assim, inconstitucionalidade do projeto.

Outrossim, o artigo 24, inciso I, da Constituição Federal, estabelece que a competência para legislar sobre direito urbanístico é concorrente entre União, Estados e Municípios. No entanto, a Lei Federal nº 13.465/2017, já regulamenta o programa nacional de Regularização Fundiária Urbana (REURB), estabelecendo diretrizes gerais para a matéria.

A Lei Federal nº 13.465/2017, que trata da regularização fundiária urbana e rural, já estabelece os procedimentos e critérios para a regularização de áreas urbanas subdesenvolvidas, incluindo favelas.

Deste modo, o projeto de lei é inconstitucional e ilegal, razão pela qual, voto, no âmbito desta Comissão, pela **REJEIÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº 0456/2023.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber

Relator